



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Lei de nº 469 de 21 de março de 2017.

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO CONTÍNUA E GRATUITA DE LEITE SEM LACTOSE E/OU COM PROTEÍNA HIDROLISADA OU LIVRE DE AMINOÁCIDOS PARA CRIANÇAS CARENTES DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

Art.1º- Será distribuído de forma contínua e gratuita leite sem lactose e/ou com proteína hidrolisada ou livre de aminoácidos, para crianças lactentes de até dois anos de idade.

§ 1º. Terão direito, as crianças em que a família comprove renda *per capita* de até um salário mínimo.

§ 2º. Para ser atendida pelo disposto nesta Lei, o responsável pela criança deverá apresentar atestado médico, comprovando a necessidade de ser alimentado por leite sem lactose e/ou leite com proteína hidrolisada ou livre de aminoácidos.

Art.2º- A distribuição do leite sem lactose e/ou com proteína hidrolisada ou livre de aminoácidos, contínua e gratuita, deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art.3º- Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art.4º- As despesas decorrentes para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, aos vinte e um dias do mês de março de 2017.



ILDSSER ALENCAR LOPES
Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira